

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1209/2000

de 23 de Dezembro

Pela Portaria n.º 576-A/2000, de 8 de Agosto, e atendendo ao carácter excepcional do fenómeno e à necessidade de criar condições para o relançamento das actividades, o Governo declarou a situação de calamidade agrícola de origem climática para as culturas de batata, cereja, tomate e melão afectadas pelas chuvas intensas e contínuas ocorridas entre 1 de Abril e 31 de Maio de 2000 em diversas freguesias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de Março, que institui o Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1 do artigo 5.º do anexo II da Portaria n.º 576-A/2000, de 8 de Agosto, que define as condições de ajudas sob a forma de bonificação de juros de empréstimos, passe a ter a seguinte redacção:

«1 — Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de quatro anos e amortizáveis anualmente, em prestações de igual montante, vencendo-se a primeira amortização, no máximo, dois anos após a data prevista para a primeira utilização.»

Em 28 de Novembro de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 1210/2000

de 23 de Dezembro

As escolas tecnológicas foram criadas e apoiadas, no âmbito do Ministério da Economia, para dar resposta a necessidades decorrentes da carência de quadros especializados nas empresas. A sua intervenção formativa tem vindo a dinamizar a inserção no tecido económico de quadros intermédios e especializados em diversas áreas tecnológicas, estimulando a modernização e a competitividade das organizações.

A intervenção das escolas tecnológicas tem-se centrado, essencialmente, na organização de formações pós-secundárias, de longa duração, orientadas para a especialização tecnológica em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico e organizacional do tecido empresarial.

A recente publicação da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, que regulamenta os cursos de especialização tecnológica, revogando a legislação anterior sobre a matéria, tem subjacente uma lógica de continuidade entre a aquisição de uma qualificação de base e a especialização, implicando uma reestruturação da oferta formativa das escolas tecnológicas no sentido de

operacionalizar um conjunto articulado de respostas diferenciadas para públicos alvo com diferentes situações de ingresso.

Com efeito, a implementação dos cursos de especialização tecnológica, redireccionados, à luz do novo quadro regulador, para candidatos que tenham concluído o ensino secundário e possuam uma qualificação de nível 3, aponta para a necessidade de assegurar, a montante, uma resposta formativa a este nível. Esta formação destina-se a indivíduos que, detendo os requisitos escolares de ingresso, não possuem a necessária qualificação profissional, os quais têm constituído o público alvo mais significativo das escolas tecnológicas.

Visando potenciar as melhores condições para o desenvolvimento desta oferta de nível 3, assegura-se o reconhecimento das qualificações produzidas, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, criado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, que fundamenta a certificação profissional na comprovação das competências necessárias ao exercício qualificado de uma profissão ou actividade profissional.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º O presente diploma estabelece o enquadramento técnico-pedagógico e os trâmites procedimentais em que se desenvolvem os cursos de nível 3, no âmbito das modalidades de formação inicial e contínua, nas escolas tecnológicas criadas ao abrigo do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Educação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 18 de Novembro de 1991, e do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e Segurança Social publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 1995, bem como as que venham a criar-se ao abrigo da legislação em vigor.

2.º — 1 — São destinatários destas formações de nível 3 os indivíduos que tenham concluído o ensino secundário.

2 — Têm também acesso a estas formações os candidatos que, para preenchimento das condições previstas no número anterior, tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não sejam consideradas de precedência relativamente às formações visadas.

3.º — 1 — A estrutura curricular destas formações de nível 3 compreende as componentes sócio-cultural, científico-tecnológica e estágio de formação em contexto de trabalho:

- a) A formação sócio-cultural visa o desenvolvimento de competências transversais, orientadas para o reforço das atitudes e comportamentos ligados ao exercício da cidadania, potenciando, simultaneamente, a adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa;
- b) A formação científico-tecnológica visa a aquisição de conhecimentos de natureza científica e o desenvolvimento das competências que integram o exercício profissional, no domínio das tecnologias, técnicas e actividades práticas em contexto de formação com ele relacionadas;
- c) O estágio de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos saberes às actividades práticas do perfil visado, tendo em vista a aproximação ao mundo do trabalho e da empresa,